

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 7



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 1/2019-002 SEMMA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais impressos personalizados atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a análise do procedimento licitatório, na modalidade Convite n° 1/2019-002 SEMMA, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais impressos personalizados para atender as demandas da SEMMA no Município de Parauapebas/PA.

#### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1° da Lei Municipal n° 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

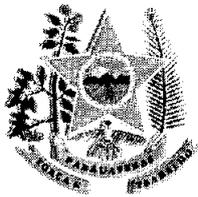
#### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Convite n° 1/2019-002 SEMMA expressamos as seguintes observações, com base na Lei n° 8.666/93:

- 1) O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação, fls. 21/28;

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 1/2019-002 SEMMA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 7

. Memo. nº 844/19 - SEMMA, fl. 30/31, respondendo as recomendações realizadas no Parecer do Controle Interno, encaminhadas a Secretaria através do Memo nº 593/2019 - CPL, fl. 29.

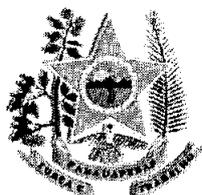
- 2) Após a Análise do Controle Interno, a minuta do edital e os anexos (fls. 32/70) foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município - PGM (fls. 72/74), conforme art. 38, VI da Lei nº 8666/93;
- 3) O instrumento convocatório e seus anexos foram devidamente assinados pela Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93, fls. 75/113.
- 4) Aviso de licitação designando a sessão para o dia 11 de novembro de 2019 às 13h00min horas, como determina o art. 21 da Lei nº 8.666/93, fl. 114, divulgação no quadro de avisos da PMP em 01/11/2019, fl. 114. Certidão de Divulgação, fl. 115.
- 5) Entrega do convite e retirada do Instrumento Convocatório pelos convidados (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº. 8.666/93), fls. 117/119.
- 6) No dia, local e hora previstos, iniciou-se o certame com a presença da Comissão de Licitação e os seguintes licitantes, fls. 120/123:

- ✓ F C A CUNHA EIRELI - ME representada por Brenda Wemely dos Santos Cunha;
  - ✓ O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME representada por Otoniel Ferreira Rodrigues;
  - ✓ PLAMOBRAS LTDA - ME representada por Frank Ribeiro Veras.
- Nesta sessão compareceram todas as empresas convidadas, sendo realizada a abertura e análise dos documentos de habilitação.
  - As licitantes convidadas foram declaradas habilitadas no certame.
  - As empresas renunciaram ao prazo recursal, assinando termo de renúncia, fl.317.
  - Passou-se a abertura dos envelopes e análise das propostas comerciais das licitantes habilitadas.
  - A empresa F C A CUNHA EIRELI - ME foi declarada vencedora do item 5, no valor de R\$ 20.950,00 e a PLAMOBRAS LTDA - ME foi vencedora dos itens 1,2,3 e 4, no valor de R\$ 124.400,00.
  - As empresas renunciaram ao prazo recursal, assinando termo de renúncia, fl. 340.
  - Documentos referentes ao credenciamento das participantes do certame constantes às fls. 124/158.
  - Documento de habilitação juntado as fls. 159/198, 214/248 e 264/305.
  - Autenticidade das certidões as fls. 199/213, 249/263 e 306/316.
  - As propostas comerciais das empresas participantes do procedimento licitatório juntado aos autos às fls. 319/327, 328/333 e 334/339.

- 7) No que tange aos documentos de habilitação das licitantes vencedoras serão analisados quanto à regularidade na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica-operacional e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-002 SEMMA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 7

conforme o disposto no instrumento convocatório e em obediência aos arts. 27 a 31 da Lei nº 8666/93:

✓ **PLAMOBRAS LTDA - ME**

✓ **Habilitação Jurídica:**

✓ Alteração Contratual Consolidada, registrado na JUCEPA sob o nº 20000530210, protocolos nº 175865922 de 15/12/17 e 17/627295-0 de 03/07/17, respectivamente, fls. 160/169;

✓ Documento Pessoal dos sócios da empresa, Srs. Frank Ribeiro Veras - CPF: 942.908.572-72 e Antônio Batista Ferreira Veras - CPF: 367.024.392-53, fls. 170/171.

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº 11.385.011/0001-53, fls. 172/175;

✓ Inscrição Estadual nº 15.293.722-6, fls. 176/178;

✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fl. 180;

✓ Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Não Tributária, fls. 181/182;

✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal, fl. 183;

✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fl. 184;

✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 185.

✓ **Qualificação econômico-financeira:**

✓ Termo de Abertura e Encerramento, autenticados sob o nº 19/000518-1 JUCEPA, fls. 194/195, balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício de 2018 e índices financeiros, fls. 187/192, Certidão de Regularidade profissional, fl. 193.

✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 196.

✓ **Qualificação Técnica Operacional**, fl. 197.

✓ **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, fl. 186.

✓ **Alvará Digital - 2019 de localização e funcionamento**, fl. 179.

✓ **Autenticidade dos Documentos**, fls. 199/213.

✓ **F C A CUNHA EIRELI - ME**

✓ **Habilitação Jurídica:**

✓ 5ª Alteração Contratual registrado na JUCEPA sob o nº 15600061143, protocolo nº 186756534 de 04/04/18, fls. 264/273;

✓ Documento Pessoal do empresário, Sr. Francisco Carlos Araújo Cunha - CPF: 623.289.532-20, fl. 274.

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº 17.724.834/0001-42, fls. 275/278;

✓ Inscrição Estadual nº 15.402.207-1, fls. 279/281;

✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fl. 282;

✓ Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Não Tributária, fls. 283/284;

✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal, fl. 285;

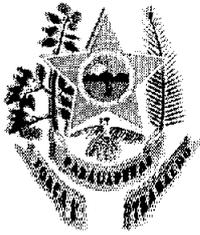
✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fl. 286;

✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 287.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-002 SEMMA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- ✓ **Qualificação econômico-financeira:**
- ✓ Termo de Abertura e Encerramento, autenticados sob o nº 19/000364-2 JUCEPA, 297/298, balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício de 2018 e índices financeiros, fls. 289/295, Certidão de Regularidade profissional, fl. 296.
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 299.
- ✓ **Qualificação Técnica Operacional**, fl. 300/304.
- ✓ **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, fl. 288.
- ✓ **Autenticidade dos Documentos**, fls. 306/316.

8) Despacho encaminhando o processo para análise conclusiva do Controle Interno, fl. 341.

**4. DA ANÁLISE**

A Constituição Federal, art. 37, XXI, tornou obrigatória a realização de procedimento licitatório para os contratos firmados pelo Poder Público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, excetuados os casos previstos na Lei de Licitações.

Art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93 prevê:

*Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

O convite ou carta-convite é uma modalidade de licitação utilizada para contratos de menor valor, para as compras e serviços até o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do art. 1º, II, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018 que atualizou os valores previstos no art. 23, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

Art. 1º - II - para **compras e serviços** não incluídos no inciso I:  
a) **na modalidade convite - até R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais);

O instrumento convocatório utilizado pela Administração para convidar os participantes é enviado diretamente aos interessados que poderão ou não ser cadastrados no órgão que deseja promover o certame aos interessados, desde que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado.

No instrumento convocatório deverão conter as disposições referentes ao objeto da licitação, o critério de julgamento, os recursos cabíveis e demais peculiaridades que são indispensáveis para a realização do certame.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica, de maneira clara e sucinta, o procedimento da modalidade Convite nas Licitações:

*"No convite, o procedimento é simplificado: a convocação dos licitantes é feita por escrito, com cinco dias úteis de antecedência, mediante carta-convite dirigida a pelo menos três interessados, escolhidos pela unidade administrativa, e mediante afixação, em local apropriado, da cópia do instrumento convocatório, sendo facultada, ainda, a publicação do diário oficial (...). O procedimento pode ser realizado por servidor designado pela autoridade competente, não sendo obrigatória a comissão de licitação (art. 51, § 1º)."*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 7



### 4.1 - Análise quanto a Qualificação técnica operacional

A qualificação técnica consiste no domínio, da empresa licitante, de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado, conferindo segurança à Administração Pública de que este possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento” (BRASIL, 1993).

A previsão de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo está disposta na cláusula 13.1.5 do instrumento convocatório.

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pelas licitantes vencedoras foram analisados pela Comissão de Licitação, restando demonstrada a capacidade para cumprir as obrigações a serem assumidas. Os atestados de capacidade técnica exibidos nos autos são compatíveis com o objeto licitado.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

### 4.2 - Exequibilidade da proposta comercial

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípuas. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser, como dito anteriormente, vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

No processo em epígrafe verificamos que o preço ofertado pela empresa vencedora é compatível com o orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços.

Assim, este Controle Interno analisou as propostas das empresas declaradas vencedoras do certame em relação a sua possível inexecuibilidade em relação aos valores apresentados na fase interna do processo, minimizando os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-002 SEMMA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 06 de 7



DESCRIÇÃO	QTD.	FCA CUNHA EIRELI			PLASMOBRAS LTDA ME			PREÇO EDITAL	
		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	20				R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	2,31%	R\$ 1.228,33	R\$ 24.566,60
2	5.000				R\$ 7,00	R\$ 35.000,00	8,14%	R\$ 7,62	R\$ 38.100,00
3	15.000				R\$ 0,18	R\$ 2.700,00	5,26%	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
4	15.000				R\$ 4,18	R\$ 62.700,00	9,52%	R\$ 4,62	R\$ 69.300,00
5	5.000	R\$ 4,19	R\$ 20.950,00	9,31%				4,62	R\$ 23.100,00
			R\$ 20.950,00			R\$ 124.400,00			R\$ 157.916,60

### 4.3 - Avaliação Econômica - Financeira

No tocante à habilitação e declaração da vencedora, observa-se que esta foi regularmente habilitada pela Comissão de Licitação, em conformidade com que prescreve o instrumento convocatório, no que tange às exigências quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, e à regularidade fiscal e trabalhista.

Em relação aos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, obtidos através da Demonstração Contábil apresentada pela empresa, verificamos que estão calculados em conformidade com a fórmula prevista no instrumento convocatório, no item 13.1.6, "a.1" - Qualificação Econômica Financeira, sendo os índices:

ÍNDICES	PLASMOBRAS LTDA ME	FCA CUNHA EIRELI
LG	2,78	1,79
SG	3,66	3,02
LC	2,78	1,79

Razão pela qual as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo o solicitado no instrumento convocatório.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicado pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

No que tange à regularidade fiscal, foram apresentadas provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no cadastro de contribuintes do Estado do Pará, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal, das pretensas contratadas, foram acostadas certidões que comprovam a conformidade destas perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede e ainda a Certidão Judicial Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Diante do exposto, atendidos os requisitos classificatórios da proposta, bem como cumpridos as exigências de habilitação, a Comissão de Licitação declarou a licitante vencedora do certame, nos termos definidos no instrumento convocatório, razão pela qual entendemos plenamente atendidas as exigências legais referentes à habilitação jurídica das vencedoras deste certame.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-002 SEMMA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Página 7 de 7



Dos recursos interpostos

Não houve interposição de recursos tanto na fase habilitatória quanto na classificatória.

**5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, **sugerimos provimento na HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO pela Autoridade Competente, as vencedoras PLAMOBRAS LTDA - ME no valor de R\$ 124.400,00 (cento e vinte quatro mil e quatrocentos reais) e F C A CUNHA EIRELI no valor de R\$ 20.950,00 (vinte e mil novecentos e cinquenta reais).**

**Sugere-se, ainda, seja expressamente AUTORIZADA a realização da DESPESA, do EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93), assinatura do contrato (art. 64 da Lei nº 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

- **Recomendamos:**
  - ✓ No momento da contratação seja apresentado o alvará de localização e funcionamento pela empresa F C A CUNHA EIRELI;
  - ✓ Antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas e verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
  - ✓ Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos nos contratos.

Ademais, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

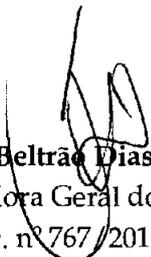
Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria de Meio Ambiente, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 28 de novembro de 2019.

  
**Julia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 767/2018

  
**Priscila Alves Campbell de Jesus**  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº 447/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-002 SEMMA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br